

EMENDA Nº
(ao PL 5826/2019)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 5º

.....

Parágrafo único. O poder público estabelecerá incentivos à inserção de novas tecnologias na agricultura familiar.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente oportuno o PL nº 5.826, de 2019, ao buscar incluir a modernização e o desenvolvimento sustentáveis e a inovação e o desenvolvimento tecnológico entre os aspectos a serem considerados no planejamento e na execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Acreditamos, contudo, que a inserção de um parágrafo ao art. 5º, alterado pelo PL, contribui para o aperfeiçoamento da legislação ao determinar expressamente que o poder público estabeleça incentivos à inserção de novas tecnologias na agricultura familiar.

Diante disso, peço apoio dos nobres Pares à aprovação da presente Emenda.

Sala das sessões, 27 de fevereiro de 2024.

Senador Carlos Viana

